



## **JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais  
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

**PJE Nº 1000321-98.2020.4.01.3800**

**CASO SAMARCO (DESASTRE DE MARIANA)**

**TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:**

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

# **DECISÃO**

**Eixo Prioritário nº 3**

**Reassentamento de GESTEIRA - Barra Longa**

Vistos, etc.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – RESSALVAS INTERPRETATIVAS - SUCESSIVAS AUDIÊNCIAS - DEFINIÇÃO DOS EIXOS PRIORITÁRIOS – TEMAS SUBMETIDOS À DELIBERAÇÃO E AO CONTROLE JUDICIAL – EFETIVIDADE - INSTÂNCIA JUDICIÁRIA.**



Extrai-se dos autos, em especial a petição conjunta (fls. 8269/verso - ACP principal) formulada pela AGU e pela AGE/MG, em que requereram ao juízo a designação de **audiências** para **tratamento adequado** de temas importantes relativos aos **programas de reparação e indenização** do Desastre de Mariana (“**Caso Samarco**”).

A pioneira iniciativa da AGU e da AGE/MG se deu no contexto (público e notório) de que as **ações** e **programas** estabelecidos no âmbito do processo reparatório do Desastre de Mariana, *sobretudo quanto ao ritmo de execução*, **não estavam** atendendo de forma plena, justa e satisfatória aos anseios da sociedade.

Noutras palavras: o fluxo normal das **ações**, **procedimentos**, **trâmites burocráticos** e **programas reparatórios** em curso no Sistema CIF **NÃO estava** funcionando adequadamente para determinados eixos.

Evidentemente, não cabe aqui perquirir sobre as responsabilidades pela *ineficiência* do sistema, mas sim reconhecer, com a necessária serenidade, a ocorrência dessa situação indesejada e, a partir dela, *procurar os caminhos necessários* para que as **ações** e **programas** sejam **efetivamente** executados e implementados pela FUNDAÇÃO RENOVA, no prazo adequado, permitindo que a sociedade obtenha do sistema de justiça uma resposta jurisdicional célere, adequada e eficaz.

A experiência do “**Caso Samarco**” evidencia que determinados temas – *dada a sua sensibilidade e o alto grau de divergência jurídica e teórica entre os players envolvidos* - **não são passíveis** de composição amigável. Não há conciliação possível em determinadas matérias. Nesse sentido, é fundamental ter-se a compreensão de que os temas – *quaisquer que sejam* – e *por mais controversos que sejam* – **precisam ser enfrentados, discutidos e decididos**, porque somente assim o sistema de justiça recuperará a sua credibilidade e conseguirá, a partir da desejável segurança jurídica, entregar uma prestação jurisdicional minimamente adequada.

Nessa linha de raciocínio inaugurada pela AGU e AGE/MG, e posteriormente com a **adesão** do MP/MG, MP/ES, MPF, PGE/ES, DPU, DPE/MG, DPE/ES e das EMPRESAS, **diversas audiências** foram realizadas (fls. 8394/8400; fls. 8410/8420; fls. 8612/8617 e fls. 9450/9459) todas com o objetivo de encontrar soluções **concretas**, **reais**, para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do Desastre de Mariana.



Na audiência realizada em 15 de outubro (ATA de fls. 8612/8617), ficou estabelecida a **obrigação jurídica** das partes envolvidas em apresentarem ao juízo os **eixos temáticos** tidos como prioritários, emergenciais, reputados como imprescindíveis para agilizar a implementação e dar concretude à execução dos programas de reparação e indenização estabelecidos. *In verbis*:

2. Designo, desde já, nova audiência para o dia 11 de dezembro de 2019 (quarta-feira) às 13:00 horas, oportunidade em que **deverão ser apresentados pelas partes interessadas os eixos temáticos definidos como prioritários, eventuais acordos e, na hipótese de não haver acordo, pontos controversos que serão, oportunamente, apreciados por este juízo.** Nesta mesma oportunidade, deverá, impreterivelmente, ser apresentada pelas empresas (Fundação Renova) proposta relacionada ao tema "Cadastros" e "Indenizações". Nada mais." (*grifei*)

Ficou claramente estabelecido que as partes deveriam apresentar ao juízo os **eixos temáticos prioritários**, assim como os temas objeto de consenso para fins de homologação e aqueles outros objeto de dissenso (parcial ou total) para que o juízo os examinasse **e proferisse oportunamente decisão a respeito.**

**Não há qualquer dúvida, portanto, que todos os legitimados processuais (*quer do polo ativo, quer do polo passivo*) entenderam pela necessidade de criar-se um rito judicial específico, uma nova dinâmica no processo reparatório e decidiram, de forma unânime, trazer à apreciação do juízo os temas (eixos prioritários) tidos como imprescindíveis para o progresso das ações de reparação e indenização.**

Desta feita, esclareço que todos os temas (**eixos prioritários**) trazidos a juízo na audiência realizada no dia 11 de dezembro de 2019 (fls. 9450/9481), quer a planilha de consenso, quer a planilha de dissenso, estão a partir de agora **submetidos à instância judicial**, sob a gestão, supervisão, análise, fundamentação e deliberação por parte do juízo federal da 12ª Vara Federal da SJMG.

Com efeito, conforme já adiantado em audiência, **não tem** qualquer lógica *operacional*, *prática* ou *jurídica*, trazer a juízo **eixos prioritários (emergenciais)** para serem **judicialmente** enfrentados e decididos, otimizando-se o processo reparatório, e – ao



mesmo tempo – paralelamente – condicionar, **por vias transversas**, a viabilidade e exequibilidade de tais eixos à dinâmica atual do Sistema CIF e suas Câmaras Técnicas.

O que se buscou com a realização das sucessivas audiências judiciais e, conseqüentemente, a apresentação em juízo dos **eixos prioritários** foi exatamente a adoção de uma nova dinâmica decisória, um **rito judicial específico**, emergencial, célere, com o **destacamento** e **retirada** dos referidos eixos do *fluxo normal* do Sistema CIF para que tivessem tratamento direto e imediato na **instância judicial**.

Portanto, para esses **eixos prioritários** (que foram definidos, de forma conjunta, por todas as partes), **retirados** do fluxo normal estabelecido no TTAC e TAC-Gov, cumprirá ao Sistema CIF se adequar para cumprir os prazos judiciais fixados e colaborar com a instrução processual, permitindo a agilidade e qualidade do processo decisório judicial.

**Todas as deliberações finais (inclusive as meramente homologatórias) são de competência/atribuição exclusiva deste juízo federal, cabendo ao Sistema CIF – quanto aos eixos prioritários que foram destacados na audiência – tão somente a manifestação/deliberação de caráter técnico-opinativa, com as considerações (fáticas e jurídicas) que entender pertinentes sobre os estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela FUNDAÇÃO RENOVA.**

As manifestações/deliberações do Sistema CIF quanto aos estudos, avaliações, relatórios, projetos, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela FUNDAÇÃO RENOVA que digam respeito aos **eixos prioritários**, ora sob controle e supervisão judicial, **devem ser endereçados a este juízo federal para fins de deliberação/homologação.**

Com o objetivo de dar concretude e efetividade aos temas homologados e definidos como emergenciais, **CONCEDO ao Sistema CIF o prazo total de 20 dias úteis**, a contar do protocolo, para encaminhar a este juízo, caso adequado, as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela FUNDAÇÃO RENOVA. Caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado.



Findo o prazo estabelecido e ora homologado, as empresas réis (SAMARCO, VALE e BHP) deverão imediatamente noticiar e comunicar a este juízo o cumprimento da obrigação jurídica estabelecida, trazendo aos autos a documentação (**protocolo**) correspondente, sempre que cabível.

Os demais temas não contemplados e não inseridos nos **eixos prioritários** devem seguir o fluxo normal no Sistema CIF, consoante a dinâmica prevista no TTAC e TAC-Gov.

Fixadas as balizas preliminares e essas ressalvas interpretativas, passo ao exame do **EIXO PRIORITÁRIO Nº 3 – REASSENTAMENTO DE GESTEIRA (BARRA LONGA)**, objeto da planilha de dissenso apresentada em juízo.

Vejam os:

PETIÇÃO CONJUNTA DE FLS. 9466/9467 – APRESENTADA EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MP/MG, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MP/ES, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, ESTADO DE MINAS GERAIS (AGE/MG), ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PGE/ES), COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF/IAJ), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPE/MG, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO – DPE/ES

Por intermédio da referida petição, as partes signatárias informaram que: **a)** em cumprimento à determinação deste juízo, foi encaminhada no dia 25/10/2019 uma lista dos eixos temáticos prioritários que foram objeto de consenso interinstitucional entre os autores da ação; **b)** em seguida, foram realizadas reuniões temáticas entre os *experts* do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (AECOM), do Ministério Público Federal (Ramboll e Institutos Lactec) e técnicos do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo nas datas de 31 de outubro e 1 e 8 de novembro; **c)** após as referidas reuniões, foi negociada com os representantes da Fundação Renova, da Samarco Mineração S.A., da BHP Billiton Brasil Ltda. e da Vale S.A. uma tabela final com diversas propostas de encaminhamento para cada um dos eixos, em reuniões realizadas em 22, 25 e 26 de novembro e em 04 de dezembro; **d)** foi realizada reunião no dia 10 de dezembro, na sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, entre os *experts* do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (AECOM), do Ministério Público Federal (Ramboll), de ambos os



*Parquets*, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Requereram, ainda, a juntada aos autos dos seguintes documentos: "(1) A Tabela na qual constam os eixos prioritários para orientar as ações da Fundação Renova acordados entre as instituições de Justiça autoras da ação, com a discriminação dos pontos em que houve consenso com as empresas réis e dos pontos em que houve dissenso; (2) laudos técnicos elaborados pelos *experts* e técnicos das instituições que subscrevem a presente petição"

Especificamente em relação ao **EIXO PRIORITÁRIO Nº 3 – REASSENTAMENTO DE GESTEIRA (BARRA LONGA)** as empresas réis (SAMARCO, VALE e BHP) peticionaram em juízo sustentando haver, através de razões de fato e de direito, **divergência** em relação aos itens 1, 2 e 3.

Examino então, *articuladamente*, cada um dos itens **objeto de dissenso**, ora submetidos à apreciação judicial.

**Item 1: Apresentar ao Sistema CIF cronograma para discussão das 72 diretrizes propostas pela comunidade, a proposta de cronograma deve ser elaborada com a participação da assessoria técnica e comissão de atingidos. PRAZO PROPOSTO: 31/1/2020.**

As empresas réis **discordam** veementemente da proposição (ID [152817367](#)), afirmando que a proposta dos autores não pode ser acolhida, eis que já vem sendo implementada, **devendo, inclusive, ser excluída da planilha**. *In verbis*:

"(...)

5. A proposta dos Autores não merece ser acolhida, por não se adequar à real dinâmica dessas discussões. **Na realidade, as tratativas a respeito das referidas diretrizes já estão em curso e têm avançado.**

6. As assembleias para discussão das diretrizes para o reassentamento de Gesteira foram iniciadas em 8.8.2019 e contaram com a participação



da equipe técnica da Fundação Renova, da comunidade de Gesteira, da Comissão de Atingidos e da Aedas, no papel de Assessoria Técnica daquela comunidade. Esse processo – amplamente participativo – resultou na detida discussão de 55 de um total de 73 diretrizes apresentadas, restando pois apenas 18 diretrizes pendentes de discussão (docs. 1/5).

7. A última assembleia ocorreu em 19.11.2019, e contou com a participação da Comissão de Atingidos, Aedas (assessoria técnica independente), e representantes da Renova. Nova assembleia, agendada para o dia 28.11.2019, foi cancelada pela Comissão de Atingidos (doc. 6). Em que pese os esforços da Fundação Renova para buscar outras datas possíveis em dezembro/2019, a Comissão não aceitou as datas propostas, e tampouco propôs nova data para continuidade das tratativas (doc. 6).

8. Se, por um lado, esse histórico demonstra que o objetivo dos Autores – qual seja, a discussão das diretrizes de reassentamento propostas pela comunidade de Gesteira - está sendo devidamente atendido, por outro reforça a dificuldade no estabelecimento de um cronograma rígido para esse processo. Precisamente por seu caráter participativo e construtivo é que as discussões e reformulações das diretrizes desenrolam-se conforme a disponibilidade, necessidade e as demandas apresentadas de parte a parte, o que impõe certo grau de flexibilidade ao processo de discussão, **predicados, destaque-se, sempre destacados, de forma até impositiva, pelos representantes dos atingidos, notadamente aqueles que integram o Ministério Público. Assim, as Empresas e a Fundação Renova entendem que essa proposta deve ser excluída".**

*In casu*, entendo que a matéria encontra-se suficientemente clara e instruída, permitindo pronta deliberação judicial.

As alegações das Rés **não merecem** acolhimento.

Com efeito, é fundamental no âmbito do processo reparatório do Desastre de Mariana avançar-se, **com máxima prioridade**, no Reassentamento da Comunidade Gesteira, situada em Barra Longa/MG.



É absolutamente **inadmissível** e **inaceitável** que - passados mais de 04 anos do Desastre - ainda se esteja a falar em fixar cronograma conjunto para discutir..... " **cronograma para discutir.....**". "**...discutir....**" "**...discutir...**" **sem** que haja qualquer previsão de término ou consequência útil dessa discussão.

As discussões, por mais necessárias, democráticas e produtivas que sejam, **não podem** se eternizar no tempo, sob pena de frustrar-se a expectativa legítima dos atingidos em terem (**em vida**) o Reassentamento de Gesteira implementado.

*In casu, as discussões sobre as 72 diretrizes já perduram há quase um ano, sendo, portanto, necessário colocar uma data final para encerramento das discussões.*

Se, por um lado, a pretensão das empresas réis de verem excluído o Item é de todo inapropriada, por outro lado, a proposta contida no Item 1 - tal como formulada - **não atende** aos anseios de celeridade e efetividade que - decorridos mais de 04 anos - se deve adotar com urgência na situação de Gesteira.

**É necessário, nessa linha de raciocínio, definir-se, desde já, ritos céleres e prazos adequados, sob intensa supervisão judicial, para que cada parte cumpra com sua obrigação.**

É fundamental fixar-se um prazo derradeiro para que as 72 diretrizes sejam sim **discutidas com a Comunidade** e eventualmente consensuadas. **Não havendo** acordo entre as partes sobre as diretrizes, as mesmas devem ser trazidas a juízo, com razões de fato e de direito, para instrução e deliberação.

**Não há mais espaço para discussões *ad infinitum* e/ou *ad aeternum*.**

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação oposta pelas empresas réis, mantendo o Item 1 na planilha do Eixo 3. Via de consequência, estabeleço a seguinte obrigação jurídica pertinente ao Item 1:



**Item 1: Caberá às empresas rés apresentar a este juízo para fins de deliberação Relatório Final contendo o resultado das tratativas e discussões acerca das 72 diretrizes propostas pela comunidade, individualizando as diretrizes que foram objeto de consenso e aquelas eventualmente objeto de dissenso, trazendo a juízo - quanto a estas últimas -, e na mesma oportunidade, as razões de fato e de direito que esclareçam a divergência.**

**PRAZO IMPRORROGÁVEL: 28 de fevereiro de 2020.**

**Item 1.1: As discussões e tratativas acerca das 72 diretrizes devem ter início imediato, observado o prazo máximo fixado no Item 1, e devem contar com a presença e participação da Assessoria Técnica (AEDAS) e Comissão de Atingidos, prestigiando-se um ambiente de discussão técnico e produtivo.**

**Item 1.2: Apresentado o Relatório Final em juízo pelas empresas rés, as instituições integrantes do polo ativo (MPF, MP/MG, MP/ES, DPU, DPE/MG, DPE/ES, AGU/CIF, AGE/MG e PGE/ES), na hipótese de dissenso, terão o prazo COMUM e IMPRORROGÁVEL de 05 dias úteis para manifestação, deliberando o juízo na sequência.**

Publique-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

**Item 2: Apresentar ao Sistema CIF um cronograma detalhado dos estudos e procedimentos necessários para aprovação e regularização ambiental, fundiária e urbanística do projeto, caso aplicável, e indicação de eventuais adequações necessárias. A proposta deve ser elaborada com a participação da assessoria técnica e comissão de atingido.**



PRAZO: 31/3/2020

As empresas rés **discordam** da proposição (ID [152817367](#)), afirmando que não há consenso nas condições estabelecidas . *In verbis*:

"(...)

9. A proposta dos Autores para apresentar cronograma detalhado para discussão e aprovação do projeto urbanístico, elaborada conjuntamente com a assessoria técnica e comissão de atingido, não é consenso nas condições estabelecidas.

10. No entanto, o dissenso ora apresentado não é uma negativa, por parte das Empresas e Fundação Renova, de a apresentação de cronograma para implementação do projeto urbanístico de Gesteira. Ao contrário, não se discute a importância desse processo, e Empresas e Fundação Renova estão comprometidas com o seu adequado andamento.

11. Ocorre que, por força de deliberação da própria Comissão de Atingidos, as discussões e elaboração da proposta do Plano Urbanístico para o reassentamento de Gesteira ("Plano de Reassentamento Popular") têm ocorrido sem a participação, acompanhamento ou ingerência da equipe técnica das Empresas ou da Fundação Renova (docs. 7/8). Como resultado, **a Fundação Renova não recebeu, até o momento, documento contendo o Plano de Reassentamento Popular, não sabe quando o receberá, e tampouco conhece seu conteúdo e viabilidade técnico-legal** (docs. 9/10).

12. Esse cenário impossibilita que a Fundação Renova comprometa-se, nesse momento, com uma data fixa para apresentação de cronograma para implementação do Plano de Reassentamento Popular. Afinal, não há como precisar o grau de complexidade de desenvolvimento desse Plano, notada e especialmente sob o ponto de vista de regularização ambiental, fundiária e urbanística, se a Fundação Renova simplesmente desconhece o seu conteúdo.

14. Não obstante, e sempre preservadas a independência e a liberdade de escolha dos atingidos, não há impedimento a que seja estabelecido termo para que, após o recebimento formal da proposta do Plano Popular de Reassentamento e documentos - e desde que constatada, pela Fundação Renova, a viabilidade técnica e legal, bem como o



atendimento aos critérios de elegibilidade definidos na Deliberação n. 257, de 18/12/2018, do CIF – que deverão instruí-la, a Fundação Renova submeta cronograma detalhado para a discussão e aprovação do projeto urbanístico ao CIF. É esse o racional que inspira a contraproposta abaixo.

Não obstante, formularam **contraproposta** para o item 2 do Eixo nº 3, nos seguintes termos:

Apresentar ao Sistema CIF, à assessoria técnica e à comissão de atingidos, cronograma detalhado dos estudos e procedimentos necessários para aprovação e regularização ambiental, fundiária e urbanística do projeto, caso aplicável, e indicação de eventuais adequações necessárias, a depender da viabilidade técnica e legal do plano popular de reassentamento a ser recebido pela Fundação Renova.

PRAZO: 30 dias após o recebimento pela Fundação Renova da versão final do plano de reassentamento popular com todos os seus documentos e anexos.

*In casu, entendo que a matéria encontra-se suficientemente clara e instruída, permitindo pronta deliberação judicial.*

As alegações das Rés são, em parte, procedentes.

De fato, **não há** sentido lógico em impor-se, desde já, a fixação de cronograma para regularização ambiental, fundiária e urbanística, sem que antes o "**Projeto Conceitual do Reassentamento**" (**Plano de Reassentamento Popular**) esteja definido e acordado entre as partes.

É fundamental, portanto, que primeiramente as partes definam e cheguem a um consenso sobre o referido "**Projeto Conceitual do Reassentamento**", permitindo que as fases subsequentes sejam implementadas.



Ante o exposto e fiel a essas considerações, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação oposta pelas empresas rés. Via de consequência, estabeleço as seguintes obrigações jurídicas pertinente ao Item 2:

**Item 2: A Assessoria Técnica (AEDAS) e a Comissão de Atingidos, deverão apresentar, esclarecer e disponibilizar às empresas rés (ou Fundação Renova) a integralidade do "Projeto Conceitual do Reassentamento" (Plano de Reassentamento Popular) elaborado, com os documentos técnicos correspondentes.**

**PRAZO IMPRORROGÁVEL: 31 de janeiro de 2020.**

**Item 2.1: Disponibilizado o material, as empresas rés (ou Fundação Renova) deverão examiná-lo com máxima brevidade, a fim de verificar a adequação técnica e terão, conjuntamente com a Assessoria Técnica (AEDAS) e Comissão de Atingidos, o prazo improrrogável até 28 de fevereiro de 2020 para tratativas conjuntas e realização de eventuais ajustes e adequações, permitindo a definição e conclusão do Plano de Reassentamento Popular da Comunidade de Gesteira.**

**Item 2.2: Findo o prazo concedido no Item 2.1, caberá às empresas rés apresentar em juízo o Projeto Conceitual do Reassentamento" (Plano de Reassentamento Popular) final acordado entre as partes para fins de homologação ou as razões de fato e de direito sobre eventual impossibilidade (dissenso).**

**Item 2.3: Na hipótese de dissenso, as instituições integrantes do polo ativo (MPF, MP/MG, MP/ES, DPU, DPE/MG, DPE/ES, AGU/CIF, AGE/MG e PGE/ES), terão o prazo COMUM e IMPRORROGÁVEL de 05 dias úteis para manifestação, deliberando o juízo na sequência.**



Publique-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

### **Item 3: Conclusão da entrada do pedido de licenciamento ambiental e urbanístico.**

**PRAZO: 15/03/2020**

As empresas rés **discordam** da proposição (ID 152817367), tal como encontra-se formulada. *In verbis*:

"(...)

13. A proposta de, nesse momento, estabelecer data fixa para conclusão da entrada do pedido de licenciamento ambiental não é consenso nas condições estabelecidas. Contudo, assim como no item 2 desse Eixo 3, o dissenso não significa uma negativa, por parte da Fundação Renova e Empresas, de comprometerem-se com a formulação de pedido de licenciamento ambiental e urbanístico do Plano de Reassentamento Popular.

14. Ocorre que, por força da legislação ambiental e urbanística vigente, a instauração do processo de licenciamento pressupõe o conhecimento prévio do Plano de Reassentamento, a análise de sua viabilidade técnica e legal, e a definição das ações necessárias (estudos, projetos, leis) para seu respectivo licenciamento.

15. Dentre diversas outras questões, é necessário que esteja definido o tipo de parcelamento do solo (urbano ou rural), os marcos topográficos das áreas, com identificação de eventuais limitações físicas ou legais pré-existentes, entre outros requisitos de cumprimento necessário ao exame do referido Plano e adoção das medidas necessárias à sua submissão ao Poder Público. Portanto, o desenvolvimento de um cronograma para o processo de licenciamento ambiental só será possível após as seguintes definições:

- Tipo de parcelamento do solo;
- Limites da área a ser licenciada
- Projetos referentes ao parcelamento do solo (urbanístico,



paisagístico, drenagem, terraplenagem, pavimentação, ETE, ETA, entre outros).

16. Embora a Fundação Renova tenha, de forma proativa, elaborado um diagnóstico ambiental preliminar da área onde será implementado o Plano de Reassentamento Popular, que contém as principais características dos meios físico, biótico e antrópico, a legislação ambiental e urbanística ainda exige a elaboração de outros estudos, que demandam conhecimento do Plano Conceitual do Reassentamento, em elaboração pela comunidade e sua assessoria técnica – sem, como dito, qualquer participação ou conhecimento pela Fundação Renova.

17. Alie-se a isso o fato de que, conforme disposto na Resolução SEMAD nº 412/2005, a conclusão e formalização da submissão do processo de licenciamento ambiental não são ações que dependem, exclusivamente, da Fundação Renova, mas dos órgãos ambientais. Nos termos da referida resolução, compete ao empreendedor solicitar as autorizações ou licenças ambientais necessárias, ao passo em que a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental compete aos órgãos ambientais.

18. Esses esclarecimentos demonstram a impossibilidade de, nesse momento, comprometer-se a Fundação Renova com uma data para conclusão do pedido de licenciamento. No entanto, não impossibilita que a solicitação de licença ambiental seja incluída no cronograma previsto no Item 2 acima, como etapa do processo de implementação do Plano de Reassentamento Popular, conforme contraproposta formulada abaixo."

Ao final, formularam **contraproposta** para o item 3 do Eixo nº3, nos seguintes termos:

Apresentar pedido de licenciamento ambiental e urbanístico aos órgãos competentes.

PRAZO: Conforme prazo a ser estabelecido no cronograma previsto no Item 3 do Eixo 3.

*In casu, entendo que a matéria encontra-se suficientemente clara e instruída, permitindo pronta deliberação judicial.*

As alegações das Rés são, em parte, procedentes.



Com efeito, **não há** qualquer lógica ou sentido prático em fixar-se, prematuramente, prazo para licenciamento ambiental e urbanístico, **sem** que antes esteja definido e aprovado o chamado "Projeto Conceitual do Reassentamento" (Plano de Reassentamento Popular), objeto dos itens anteriores.

Do mesmo modo, como bem esclarecido pelas empresas rés "a instauração do processo de licenciamento pressupõe o conhecimento prévio do Plano de Reassentamento, a análise de sua viabilidade técnica e legal, e a definição das ações necessárias (estudos, projetos, leis) para seu respectivo licenciamento. Dentre diversas outras questões, é necessário que esteja definido o tipo de parcelamento do solo (urbano ou rural), os marcos topográficos das áreas, com identificação de eventuais limitações físicas ou legais pré-existentes, entre outros requisitos de cumprimento necessário ao exame do referido Plano e adoção das medidas necessárias à sua submissão ao Poder Público. Portanto, o desenvolvimento de um cronograma para o processo de licenciamento ambiental só será possível após as seguintes definições: • Tipo de parcelamento do solo; • Limites da área a ser licenciada • Projetos referentes ao parcelamento do solo (urbanístico, paisagístico, drenagem, terraplenagem, pavimentação, ETE, ETA, entre outros)".

É necessário, portanto, estabelecer-se o rito natural do procedimento, a fim de que cada etapa técnica, legal e procedimental seja alcançada e vencida, permitindo-se, assim, o progresso das ações do Reassentamento da Comunidade de Gesteira.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação oposta pelas empresas rés. Via de consequência, estabeleço as seguintes obrigações jurídicas pertinentes ao Item 3:

**Item 3: Homologado judicialmente o Projeto Conceitual do Reassentamento" (Plano de Reassentamento Popular), caberá às empresas rés adotar, com urgência, todas as providências cabíveis para realização e conclusão das ações e projetos necessários com vistas à: a) definição do tipo de parcelamento do solo; b) definição do marcos topográficos das áreas; c) definição dos limites da área a ser licenciada; d) conclusão dos projetos executivos referentes ao parcelamento do solo (*urbanístico*,**



***paisagístico, drenagem, terraplenagem, pavimentação, iluminação pública, ETE, ETA, entre outros necessários)***

**PRAZO IMPRORROGÁVEL: 60 dias, a contar da homologação.**

**Item 3.1: Findo o prazo previsto no Item anterior, as empresas rés deverão comprovar em juízo, no prazo de 05 dias úteis, a entrada (protocolo) dos referidos projetos nos órgãos competentes com vistas à obtenção das respectivas aprovações/autorizações.**

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se todos os interessados, ***inclusive por intermédio de e-mail.***

**Caberá à Fundação Renova, aos Ministérios Públicos (MPF e MP/MG) e às Defensorias Públicas (DPU e DPE/MG) cientificarem a Assessoria Técnica (AEDAS) e Comissão de Atingidos sobre os termos das obrigações judiciais estabelecidas nessa decisão.**

**CUMRA-SE.**

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema.*

**MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR**

**JUIZ FEDERAL**

Justiça Federal /12ª Vara Federal

SJMG

